## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI Nº 5.023, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.995, de 22 de Janeiro de 2021"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.995, de 22 de Janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em face da não utilização, no exercício de 2020, do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020, a qual altera a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do Coronavírus (COVID-19)".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Janeiro de 2021, permanecendo em vigor as demais disposições em

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de março de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2021.

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

